

Tópicos de correcção

Grupo I (6 valores – 2v. + 2v. + 2v.)

Utilizando conceitos de Finanças Públicas e de Direito Financeiro, responda às seguintes questões:

- I.1.** Defina e dê um exemplo de uma ‘receita creditícia’. → O recurso ao crédito público; conceito de dívida pública; indicação das obrigações do tesouro, ou dos bilhetes do tesouro, etc.
- I.2.** Em que consiste a Conta Geral do Estado? → CGE como registo sintético das operações de execução orçamental; as competências do Governo, TdC e AR no processo da CGE
- I.3.** Qual a missão do Conselho das Finanças Públicas? → Art. 7.º da LEO; enquadrar o CFP nos organismos orçamentais independentes

Grupo II (10 valores)

Leia atentamente a seguinte hipótese e pronuncie-se sobre a legalidade e as consequências jurídicas da situação descrita.

A proposta de Orçamento de Estado (OE) preparada conjuntamente pelo Governo e pela UTAO promete revolucionar a orçamentação pública. O princípio da plurianualidade foi finalmente observado, pelo que o OE vigorará até ao final da legislatura. O OE inclui também um apreciável elenco de ‘cavaleiros orçamentais’, com vista a clarificar os dois mapas – o das receitas e o das despesas – que acompanhavam a lei. → Competência para preparação da proposta de OE; a UTAO; Princípio da anualidade e plurianualidade; O conteúdo do OE, incluindo o valor jurídico dos ‘cavaleiros orçamentais’

Já durante a execução do OE, face a um desvio entretanto verificado, o Governo começou a implementar uma série de medidas com vista tentar alcançar uma execução das receitas superior à orçamentada. Em particular, o Governo criou um novo imposto ambiental, de forma a dissuadir as empresas do sector industrial de práticas poluentes. A receita resultante do novo imposto será afectada ao Serviço Nacional de Saúde. → Os princípios da tipicidade qualitativa e quantitativa; Finalidades dos impostos; Princípio da não consignação

Entretanto, a Direcção-Geral das Escolas submeteu a fiscalização prévia do Tribunal de Contas um contrato a celebrar com a “Clima Activa” para a aquisição de serviços climatização das escolas primárias pelo valor de €5.000.000,00. Em face do valor do contrato, o Tribunal de Contas decidiu recusar o Visto por considerar que “o contrato é muito oneroso”. → Âmbito subjetivo da fiscalização prévia – artigos 5º/1-c) da LOPTC; Tipologia dos contratos sujeitos a fiscalização prévia – artigo 46.º da LOPTC; Finalidade e causas de recusa do visto – artigo 44.º da LOPTC

Grupo III (4 valores)

De forma fundamentada, utilizando terminologia própria da disciplina de Finanças Públicas, apresente as suas reflexões sobre o seguinte tema:

«Em grande medida, o artigo 103.º, n.º 1, da Constituição, corresponde a uma concretização das chamadas funções musgravianas das Finanças Públicas.» → Traços da constituição fiscal, finalidades do sistema fiscal; impostos progressivos e proporcionais; descrição das funções musgravianas.